

PROJETO DE LEI N° 5.463, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

EMENDA

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.463, de 2005, a seguinte redação:

“§ 1º O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ou projeto ao qual o professor estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada, limitados aos seguintes prazos:”

JUSTIFICATIVA

A formação inicial e continuada de professores na educação básica no Brasil é uma necessidade emergencial. É importante assegurarmos a execução séria do programa, qualquer interrupção necessita ser justificada, a aplicação de recursos públicos deve ser eficaz para que realmente se possa avançar na educação do país.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2005.

**Deputado Rodrigo Maia
Líder doPFL**

